



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPU;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implementação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância, resolve:

Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público Militar - MPM podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria e na Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017.

Art. 2º Inicialmente, as unidades que participarem do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público Militar, serão as seguintes:

- I - Câmara de Coordenação e Revisão;
- II - Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo;
- III - Plan-Assiste.

§ 1º Excepcionalmente, de forma fundamentada, outras unidades poderão ser admitidas no regime de teletrabalho.

§ 2º No prazo de um ano da implementação, a Comissão de Gestão do Teletrabalho a que se refere o artigo 8º desta Portaria, deverá submeter ao Procurador-Geral de Justiça Militar relatório conclusivo, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Art. 3º A participação no regime de teletrabalho dependerá de pedido do servidor interessado, mediante à anuência do respectivo membro, em caso de gabinete ou Procuradoria de Justiça Militar ou unidade equivalente, e nas demais unidades, da chefia do Departamento ou unidade equivalente, após manifestação da chefia imediata do servidor.

§ 1º A implementação do regime de teletrabalho em cada unidade macro (Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradorias de Justiça Militar) dependerá da manifestação favorável da Comissão de Gestão do Teletrabalho quanto à viabilidade técnica, em especial, quanto ao acesso remoto aos sistemas corporativos do Ministério Público Militar.

§ 2º O controle da conformidade da adesão e da prestação dos servidores no regime de teletrabalho cabe ao Procurador ou ao chefe do Departamento, ou unidade equivalente, e à chefia imediata, de acordo com as competências definidas na Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017.

Art. 4º O servidor interessado em aderir ao teletrabalho deverá preencher requerimento próprio e encaminhá-lo à chefia imediata, conforme Instrução Normativa a ser expedida pela Comissão de Gestão do Teletrabalho.

§ 1º Caberá ao Procurador ou ao chefe do Departamento, ou unidade equivalente, decidir sobre:

I - seleção dos participantes do teletrabalho entre os servidores interessados, levando em consideração as atividades da unidade e os critérios de prioridade, nos termos da Instrução Normativa a ser expedida pela Comissão de Gestão do Teletrabalho;

II - rodízio entre os servidores, sempre que o número de vagas for menor que o número de selecionados.

§ 2º A chefia imediata indicará ao Procurador ou ao chefe do Departamento ou unidade equivalente, para análise e aprovação, a relação dos servidores indicados para participar do teletrabalho.

Art. 5º São deveres da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar relatório trimestral ao Procurador ou ao chefe do Departamento, ou unidade equivalente, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§ 1º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do MPM.

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 045, de 3 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107586/2015-64, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa BS TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 80.952.997/0001-19, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 044, de 27 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.157300/2017-53, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Campo Alegre de Goiás, no estado do Goiás, necessário à execução das obras de implantação de interseção no km 216+300m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, situa-se na BR-050/GO, localizada do lado direito de quem se desloca no sentido Cristalina/GO para Catalão/GO, tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8042241,575m E:210770,233m; daí segue com AZPlano= 164º07'23,44" e distância de 964,332m chega-se ao ponto 2, de coordenadas N:8041314,030m E:211034,045m; daí segue com AZPlano=341º47'28,94" e distância de 206,292m chega-se ao ponto 3, de coordenadas N:8041509,992m E:210969,584m; daí segue com AZPlano=343º33'18,49" e distância de 93,774m chega-se ao ponto 4, de coordenadas N:8041599,930m E:210943,037m; daí segue com AZPlano=344º03'55,57" e distância de 70,578m chega-se ao ponto 5, de coordenadas N:8041667,796m E:210923,660m; daí segue com AZPlano=344º11'06,96" e distância de 139,525m chega-se ao ponto 6, de coordenadas N:8041802,040m E:210885,636m; daí segue com AZPlano=344º14'08,09" e distância de 235,452m chega-se ao ponto 7 N:8042028,635m E:210821,668m; daí segue com AZPlano=345º33'37,53" e distância de 95,527m chega-se ao ponto 8, de coordenadas N:8042121,145m E:210797,847m; daí segue com AZPlano=346º56'41,66" e distância de 61,802m chega-se ao ponto 9, de coordenadas N:8042181,350m E:210783,887m; daí segue com AZPlano=347º13'33,48" e distância de 61,753m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.932,035m (um mil, novecentos e trinta e dois metros, trinta e cinco milímetros) e uma área de 6.905,60m² (seis mil, novecentos e cinco metros quadrados, sessenta decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 048, de 5 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.213100/2016-15, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 599.021.321-20, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.195281/2016-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a desativação da terceira linha do Pátio de Herveira, por parte da concessionária FERROESTE S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

II - Os impostos sobre a renda (T) serão calculados pela soma da alíquota do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ com a da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

III - A taxa livre de risco (Rf) será calculada com base na análise estatística da taxa do índice que representa o custo de captação de título soberano de mercado de referência, para o período especificado;

IV - O retorno do mercado de referência (Rm) será calculado com base na análise estatística dos retornos de índice de desempenho das cotações das ações negociadas no mercado de referência;

V - O prêmio de risco de mercado será calculado com base na análise estatística do retorno do mercado de referência acima da taxa livre de risco;

VI - O cálculo de

β

terá como base o beta amostral das empresas do setor ferroviário que possuem papéis negociados no mercado de referência;

VII - O custo de capital de terceiros (RD) será calculado de acordo com as condições de financiamento específicas fornecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), descritas no ANEXO IV; e

VIII - A análise estatística da variação do índice de inflação no mercado de referência será utilizada para estimar o efeito inflacionário na conversão de valores nominais para valores reais.

Art. 5º Trienalmente, o cálculo WACC Regulatório será atualizado conforme os parâmetros definidos nos artigos anteriores e no detalhamento constante no Anexo IV desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT, o qual será submetido a processo de participação social, nos termos da Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I

$$\ln \left[\frac{\text{cot ação}_t}{\text{cot ação}_{t-1}} \right]$$

Onde:

In é o logaritmo neperiano; e

cot açãoI é a cotação de mercado do ativo ou índice I no período considerado.

ANEXO II

$$WACC = \frac{E}{(E+D)} R_E + \frac{D}{(E+D)} R_D (1-T)$$

Onde:

E - capital próprio;

D - capital de terceiros;

R_E - custo de capital próprio;

R_D - custo de capital de terceiros; e

T - impostos sobre a renda.

ANEXO III

$$R_2 = R_f + \beta (R_m - R_f) + R_b$$

Onde:

R_f - taxa livre de risco;

β

- beta ou índice de risco não diversificável; e

R_m - retorno médio do mercado de referência

R_b - Prêmio de Risco Brasil.

ANEXO IV

Nota Técnica nº 016/SUEXE/2015

(Disponível no sítio eletrônico da ANTT - www.antt.gov.br)

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 042, de 24 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50515.037693/2014-78, delibera:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral